

Imprensa Nacional  
Biblioteca Machado de Assis



B0013138



B0013138

TRIBUNAL FEDERAL

# ÁLVARO GOULART DE OLIVEIRA

*(Centenário do seu nascimento)*

F 347.035  
B823a

BRASÍLIA  
1982

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÁLVARO GOULART DE OLIVEIRA**

*(Centenário do seu nascimento)*

*Palácio do Supremo Tribunal  
Rio de Janeiro, Presidente*

*F 347.035  
B823a*

BRASÍLIA  
1982

*00013138*

# ALVARO GOULART DE OLIVEIRA

(Conteúdo de seu nascimento)

1983

BRASILIA

Palavras do Senhor Ministro  
Xavier de Albuquerque, Presidente

Na primeira parte da presente sessão, o Supremo Tribunal Federal comemora a passagem, ocorrida a 4 deste mês, do centenário de nascimento do Ministro Álvaro Goulart de Oliveira.

Para falar em nome da Corte, concedo a palavra ao Sr. Ministro Soares Muñoz.



«Senhor Presidente

Senhores Ministros

Senhor Procurador-Geral da República

Nesta sessão, o Supremo Tribunal Federal comemora o centenário de nascimento do saudoso Ministro Alvaro Goulart de Oliveira, nascido na antiga capital da República, no dia 04 de setembro de 1882. Pertencente a tradicional família, bacharelou-se em ciências e letras pelo Colégio Nacional, atual Colégio Pedro II, e fez com distinção todo o curso da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, recebendo, por isso, o Prêmio Conselheiro Portela (RF 129/639).

O alto conceito que granjeou como estudante lhe proporcionou o ingresso no Ministério Público carioca, logo depois de formar-se. Concorreu, também, para essa investidura, ao tempo muito disputada em razão do reduzido número de cargos aos quais os novos bacharéis em direito tinham acesso, a circunstância de que, muito jovem ainda, ingressara no jornalismo, tendo chegado a fazer parte da redação do Correio da Manhã. (ob. cit.).

Sucessivamente promotor adjunto, promotor público e curador, exerceu esses cargos com independência, saber e denodo. O saudoso Ministro Luiz Gallotti, relembrando aquele período da vida do nosso homenageado de hoje, acentuou:

«Comecei a admirar Alvaro Goulart de Oliveira quando o conheci como membro do Ministério Público do Distrito Federal, denodado, brilhante, enérgico, destemeroso, dominado por aquele espírito público, aquela paixão da defesa social, sem os quais o Ministério Público não se integra verdadeiramente na sua nobre missão» (ob. cit.).

Ainda como promotor público, foi escolhido, por ocasião da Revolução de 1930, para fazer parte, como representante do Ministério Público, do Tribunal Especial instalado (sic) «para o processo e julgamento dos crimes políticos, funcionais e outros que seriam discriminados na lei da sua organização» (art. 16 do Decreto n.º 19.398, de 11.11.30).

Dizem os testemunhos da época que Alvaro Goulart de Oliveira, naquela fase, talvez a mais delicada de sua vida pública, não perdeu a serenidade e o espírito de justiça que sempre o guiaram, embora conhecido o seu temperamento vibrante e, por vezes, apaixonado, mas, tal como o qualificavam os seus contemporâneos, apaixonado no bom sentido, apaixonado da defesa das boas causas, pelo desejo de ver dignificada a Justiça (ob. cit.).

Uma das sessões mais agitadas do Tribunal Especial teve lugar no dia 29 de janeiro de 1931. Tratava-se de, interpretando a lei que o organizou, resolver sobre se o Tribunal tinha competência para julgar os fatos delituosos dos governos anteriores ao quadriênio do Presidente Washington Luiz. Determinou a discussão um relatório do Ministro Pinheiro Chagas sobre a denúncia contra Avelino Gomes Carneiro, ex-delegado de polícia do Município de Cabo, em Pernambuco, denunciado como incurso no art. 231 do Código Penal, combinado com a letra «c» do art. 6º do Decreto nº 19.440, de 1930, por fatos ocorridos a 14 de junho, agosto e 18 de outubro de 1926.

O Ministro Pinheiro Chagas votou pelo não recebimento da denúncia, por entender restrita a competência do Tribunal aos fatos que tivessem princípio ou fim no período do governo que determinou a revolução, isto é, de 15 de novembro de 1926 a 24 de outubro de 1930. Registra a ata da sessão que imediatamente, pedindo a palavra o Procurador Goulart de Oliveira e lha sendo concedida, defendeu a jurisprudência estabelecida pelo Tribunal; afastou a interpretação do Ministro Pinheiro Chagas sustentando que aos juizes cabe, em seu arbitrio, interpretar onde e quando tiveram início, origem, começo, os fatos sobre os quais se devem pronunciar. E concluiu

«...pela possibilidade lógica, justa e sensata de haver uma preocupação de determinar a limitação desse prazo e a obrigação daqueles que tenham a responsabilidade de interpretá-la.

Se os Ministros lerem com cuidado as últimas frases daquele juiz (refere-se a Pinheiro Chagas) verão que toda aquela sua preocupação de justiça, se aplicaria, com maior razão, à interpretação lata que se tivesse que dar ao art. 3º (Decreto nº 19.398/30), porque justo não pode ser o se tratar, o julgar, o se considerar fatos iguais diversamente, porque se tenham realizado na véspera e não no dia (RF 66/205).

Pouco tempo depois, Alvaro Goulart de Oliveira era nomeado Procurador-Geral do Distrito Federal. O exercício desse alto cargo, di-lo o depoimento insuspeito do Ministro Evandro Lins e Silva, já grande advogado nos auditórios do antigo Distrito Federal, projetou o jurista que se revelara como advogado e promotor. Os velhos promotores recordam, com saudade, segundo ainda testemunha Evandro Lins, a chefia de Goulart de Oliveira. A ardência do seu temperamento, nas discussões, não impedia que ele fosse um homem sociável por excelência, amigo dos seus amigos, conquistando, em consequência, grandes dedicações (RF 129/637).

A Revista Forense de outubro de 1937, noticiando a significativa homenagem que o Ministério Público prestara a Alvaro Goulart de Oliveira, salienta que ele foi, sem favor, um dos mais completos procuradores-gerais do Distrito Federal. Em três anos de administração fecunda, terminada em 1934, fez pelo Ministério Público o que nenhum outro até então fizera. Reformando, ampliando, modificando os quadros da instituição, não só melhorou consideravelmente a situação dos Promotores e Curadores, como concorreu, grandemente, para o aperfeiçoamento da administração da justiça. O homenageado foi saudado pelo Dr. Armando Prado, então Procurador-Geral do Distrito Federal, que pôs em realce as virtudes de Goulart de Oliveira, salientando os seus elevados méritos de jurista e as suas nobres qualidades de magistrado culto e operoso (RF 72/204).

Do Ministério Público passou para o Tribunal de Apelação. Os advogados temiam que a sua combatividade, o seu espírito de luta, a sua impulsividade o tivessem talhado para o exercício das funções que escolhera, de representante do Ministério Público. Entretanto, ele deixou a magistratura de pé, quando ingressou como desembargador do Tribunal de Justiça, revelando-se, ainda consoante o testemunho de Evandro Lins e Silva, juiz de eleição. Toda aquela paixão que sempre punha a serviço da lei, ele passou a empregá-la na solução dos problemas e litígios forenses. Nem parecia que houvesse sofrido aquela «deformação profissional» de que fala Altavila, a respeito dos membros do Ministério Público, os quais, por força de acusar sempre e todos os dias, passam a enxergar culpas nos fatos mais inocentes (RF 129/637).

Os seus méritos levaram-no à Presidência do Tribunal de Justiça, ao tempo Tribunal de Apelação, e daí, pelo seu notável saber jurídico e probidade exemplar, a uma das cátedras do Supremo Tribunal Federal. Contava, quando de sua investidura, sessenta anos de idade. Trazia para a Corte larga experiência forense e literária.

De seus profundos conhecimentos do direito comparado surgira o livro, em dois volumes, intitulado «Renovação de Contrato». Dos estudos relacionados com questões concernentes ao direito positivo pátrio nasceram as monografias denominadas «Recurso de Revista», «O Problema do Automobilismo no Brasil», «Acidentes no Trabalho», «Exercício Ilegal da Medicina», «Três Hipóteses de Loucura» e «O Problema da Bofetada».

Militara, ademais, na imprensa, escrevendo no Século, de Brício Filho, e no Correio da Manhã, publicando trabalhos sobre crítica de arte e literatura (Laurenio Lago, *in* STF). Inspirado poeta, seus poemas, reunidos no livro «Rosáceas sem Luz», foram mandados editar por um grupo de intelectuais, seus amigos (RF 129/636).

No Supremo Tribunal Federal, confirmou o alto conceito que trazia. Suas qualidades de magistrado e de mestre de direito se tornaram admiradas em todo o Brasil, mercê dos votos lúcidos, profundos e brilhantes que proferiu, versando as mais complexas questões. Certa vez em que veio à tona o problema da legitimidade da ordem jurídica instituída pelas revoluções, prolatou voto que vale a pena lembrar, dada a atualidade dos con-

ceitos emitidos. Talvez a recordação daqueles tempos, em que integrara o Tribunal Especial instituído pela Revolução de 1930, ditou ao Ministro Goulart de Oliveira, no julgamento do RE 4.694, estas considerações:

«Efetivamente, a revolução vitoriosa criara um regime que conferiu ao chefe do governo constituído «uma autoridade que não tem limites de espécie alguma», senão a razão mesma do interesse público por ele definida e apreciada. A lição copiosa do mundo no momento social vivido esculpiu, em verdade, que «o poder revolucionário, destruindo os antigos órgãos do Estado, constitui-se imediatamente como poder jurídico. Esse poder entre nós tinha para alicerçar-lhe o exercício de poder político a consagração do fato consumado e a confirmação da opinião pública». Como governo de fato, sem nenhuma incompatibilidade com o direito, integrado no princípio de que toda a revolução é criada, tem teleologicamente a função do progresso, expediu o seu ato de caráter institucional: o decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930» (AJ 64/92).

De outra feita, discutia-se em Plenário, no julgamento da Apelação Cível n.º 7.377, sobre os conceitos de igualdade, liberdade e propriedade privada. No voto oral proferido pelo Ministro Goulart de Oliveira, como vogal, encontram-se as seguintes proposições:

«Igualdade — cada um tem aquela que pode ter, a despeito da prêdica de todos os tempos de que todos são iguais, mesmo perante a lei. Já houve quem dissesse que ela não é um direito ... Eu tenho o direito de ser igual a todo o mundo. Eu tenho, se posso ... É como se me dissessem que eu tenho o direito de ser tão inteligente como Renan. É igual a Renan quem pode ser igual a Renan. Sobre a liberdade, Picard teve ocasião de exclaimar que esta palavra já não tem mais a sonoridade de outrora, consubstanciando assim verdade jurídica muito sensível e palpável. Com a propriedade, não há necessidade de recursos literários, para evidenciar a verdade jurídica. Basta olhar a legislação moderna, em todas as partes do mundo» (AJ 64/265).

Firme na convicção de que incumbe aos Tribunais estabelecer um meio de cercear a liberdade individual absoluta, o Ministro Goulart de Oliveira propugnou, no voto que proferiu no RE 5.968, que incumbe ao juiz limitar, com o seu critério, o desabrido, injusto e iníquo arbítrio do locador cegado pelo seu interesse, «in verbis»:

«Dizendo o legislador, no art. 1.196 do Código Civil, que «se, notificado o locatário, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel, que o locador arbitrar», esse arbítrio será ou não suscetível de controle judicial?»

Perguntava e respondia:

«A tendência do Direito é francamente no sentido de limitar o arbítrio, mesmo quando ele se legitime, como na hipótese, pela

prerrogativa, justamente concedida ao proprietário do prédio, como arma intimidativa para obter o respeito aos termos do contrato. A moderna concepção do direito vai repugnando a medida de excesso, com perderem os institutos o caráter de absolutismo que os caracterizava.

Não há como pregar à luz dos princípios dominantes a autonomia irrestrita na manifestação das vontades. A limitação dos processos de coerção civil ou de constituição coatora, vai recebendo, com a prêdica das leis, a lição da doutrina e a sanção da jurisprudência, a consagração definitiva (AJ 64/112).

Muitos outros votos do Ministro Goulart de Oliveira poderiam ser lembrados nesta sessão em que o Supremo Tribunal Federal comemora o centenário de seu nascimento. Os três que acabo de destacar demonstram as preocupações maiores do juiz em prol do predomínio de uma concepção do direito que limite o excesso, o arbítrio e o abuso de direito, objurgando o absolutismo, tanto dos poderes do Estado, quanto dos direitos individuais.

Ele permaneceu na Corte durante oito anos. Nos últimos tempos, sua saúde precária o obrigou a afastar-se do serviço com alguma freqüência, para tratamento médico. No dia 29 de maio de 1950, o Presidente Laudo de Camargo comunicou ao Plenário a infausta notícia do passamento de um de seus eminentes membros: o Ministro Goulart de Oliveira, e disse que, a par da comunicação, o Tribunal ia prestar, naquela sessão, um preito de saudade ao colega extinto que sempre soube dignificar as funções que exerceu, no Ministério Público, de que foi chefe, no Tribunal de Justiça, cuja presidência lhe foi confiada por seus pares e, finalmente, nesta Alta Corte, onde se houve com correção e sabedoria, proferindo votos que estarão sempre a brilhar na coleção dos nossos julgados.

Após esse registro, o Presidente Laudo de Camargo deu a palavra ao Ministro Edgar Costa que proferiu bela e comovente oração, ressaltando que duas grandes virtudes resplandeciam em Goulart de Oliveira e o caracterizavam como juiz: a independência e a sinceridade das suas atitudes, sempre desassombradas, e um arraigado e profundo sentimento de justiça. Vaticinou que essa imagem sobreviveria na memória dos póstumos daquele cujas virtudes o tornaram «um juiz digno entre os dignos, juiz que honrou a toga e dignificou este Tribunal» (Ata da sessão de 29.05.50).

A presente sessão que V. Exa., Sr. Presidente Xavier de Albuquerque, promoveu e preside com a singular e costumeira dignidade corresponde aos augúrios do evocado vaticínio.

Muito obrigado pela atenção.»



«Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,

Renovando tradição solene, o Supremo Tribunal Federal, nesta data, presta as homenagens que entende devidas ao saudoso Ministro Álvaro Goulart de Oliveira, pelo transcurso do primeiro centenário do seu nascimento, ocorrido no último dia 4 do corrente mês de setembro.

Na cerimônia singela — como é do estilo da Corte —, este Tribunal Excelso, à semelhança dos povos antigos, ao mesmo tempo em que reverencia a memória dos seus mortos, em torno deles realimenta o fogo sagrado, mantendo acesa a chama que assegura, permanente, a vitalidade da instituição.

Também à maneira dos povos antigos, não faz discriminação entre os seus mortos, reverenciando a todos com o mesmo respeito e a mesma admiração.

Tendo-os por absolutamente iguais em seu merecimento terreno, porque os crê igualmente nivelados perante o Tribunal Divino, rende-lhes sempre as mesmas homenagens, que invariavelmente entende merecidas, pelos serviços prestados à Corte, ao Direito e à Justiça, procurando realçar, em suas vidas e em suas obras, os aspectos que considera dignos de relevo, — e sempre os há, em abundância —, como que a legitimar, por essa forma, a concessão das suas homenagens.

Se os Juizes, como disse Píndaro referindo-se aos magistrados da Grécia Antiga, são os responsáveis pela salvação da Cidade; se, como ocorre entre nós, são precisamente os Juizes deste Tribunal Supremo — em conjunto e sem nenhuma exceção —, os responsáveis pela guarda e sobrevivência das nossas instituições, nada mais justo do que reverenciar-lhes a memória, creditando-lhes, permanentemente, o reconhecimento dos pósteros pelos serviços prestados à República, que têm sabido manter respeitada e intacta, a despeito de todas as crises, de todas as dificuldades e de todas as incompreensões.

Com estas palavras, Senhor Presidente, Senhores Ministros, o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, associa-se às homenagens que o Tribunal, com toda a justiça, ora presta à memória do saudoso Ministro Goulart de Oliveira, no primeiro centenário do seu nascimento.



«Senhor Presidente,

Srs. Ministros,

Sr. Procurador-Geral da República.

Nunca é demais repetir que, quando os advogados comparecem a uma sessão solene, como esta, nesta Suprema Corte, o fazem com o mais profundo respeito e imensurável admiração.

Assim comparecem encantados com a sabedoria jurídica dos membros desta Corte, o que é reconhecido por todos.

Todavia, advogados cultos e juristas de notável saber existem muitos neste País.

Eduardo Couture, em seu célebre decálogo, dizia que a tentação passa «sete vezes por dia à frente do advogado» e, por isso, a par da independência, imposição legal e apanágio maior da advocacia, deve o profissional ser um homem probo.

Permitam-me V. Exas. dizer que a tentação deve passar à frente do magistrado muito mais vezes por dia.

Assim, o que mais encanta neste Supremo Tribunal é que é uma Corte imaculada!

Existem homens públicos que, neste País, da noite para o dia, como num passe de mágica, se enriquecem sem exercerem profissão lucrativa.

Dizem que a justiça é divina. E os homens, que a representam e a encarnam, têm algo dessa divindade.

Tanto no presente, como no passado, os eminentes Ministros que integraram e integram esta Corte granjearam o respeito da Nação, não somente pela notável cultura jurídica, que possuem, mas, sobretudo e especialmente, porque renunciaram a obtenção da riqueza, mesmo de origem lícita, para se dedicarem à sublime missão de fazer justiça.

Assim foi no passado. Assim é no presente, exemplo que devia tornar-se conhecido, de todos, especialmente da juventude dos dias atuais.

O saudoso Ministro Álvaro Goulart de Oliveira, crítico literário, poeta, colaborador emérito por 23 anos do «Correio da Manhã», jurista, autor de

obras de real valia, pertenceu à plêiade de Ministros, desta Corte, que possuindo notável saber juridico, foi um homem de caráter puro, probo, desprendido dos bens materiais da vida.

Honrou esta Corte!

Por isso, os advogados brasileiros, decorridos 100 anos do seu nascimento e 32 do seu falecimento, se curvam respeitosos à sua memória.»

Palavras do Ministro Xavier de Albuquerque, Presidente, encerrando a Sessão

As palavras dos nobres oradores desta tarde figurarão nos Anais do Tribunal e, neles, serão testemunho da reverência que se tributa, neste momento, ao ilustre e saudoso Ministro Goulart de Oliveira, por ocasião da comemoração do Centenário de seu nascimento.

Dou por encerrada esta parte da presente sessão.

